

LEI MUNICIPAL Nº 1.517/2001, DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica com a RGE - Rio Grande Energia S/A.

Art. 2º - O parcelamento do débito poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 3º - Os prazos e as condições da amortização, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser parcelada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e constaram detalhadamente no termo de acordo, a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

Art. 5º - Os valores empenhados em restos a pagar, quando da formalização do parcelamento, serão baixados e inscritos no rol da Dívida Fundada do Município.

Art. 6º - As disposições da presente lei, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 1º/AGOSTO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.